

**INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO**

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSA DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR**

**ANO LETIVO DE 2020**

 O Instituto Adventista de Ensino, mantenedor do Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, como lhe faculta as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de Bolsa Educacional, torna pública a realização do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo para o ano de 2020 em conformidade com a Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, Portaria Normativa MEC nº 15/2017 e com o presente Edital, ofertando bolsas integrais (100%) e parciais de 50%, aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar. O número de bolsas é limitado e regido por legislação específica as instituições detentoras do CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social. As Bolsas de Estudo são destinadas a candidatos em situação de vulnerabilidade econômica e social, e que comprovem sua situação através da análise do perfil socioeconômico.

 O Processo Seletivo será realizado através do Instituto Adventista de Ensino responsável pela administração e gestão das seguintes unidades educacionais participantes deste Processo Seletivo:

**UNASP SÃO PAULO**

Endereço: Estrada de Itapecerica, n° 5.859, Capão Redondo, em São Paulo, SP / CEP: 05858-001

CNPJ: 43.586.056/0008-59

**Nota Explicativa:**

1. Para entendimento deste Edital, considera-se:
* **Candidato Bolsista Novo:** O estudante interessado em cursar qualquer etapa do Ensino Superior oferecida pelo IAE submetendo-se ao Processo Seletivo deste Edital;
* **Estudante:** Toda pessoa que se encontra em processo escolar independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade nos estudos acadêmicos num estabelecimento educacional;
* **Representante Legal:** Pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato à Bolsa de Estudo, seja por parentesco no caso dos genitores, ou demais, por meio de instrumento judicial de responsabilidade;
* **Alimentante:** Pessoa do grupo familiar que por decisão judicial ou escritura pública paga pensão alimentícia;
* **Renda Bruta Familiar:** É a soma de todo dinheiro/rendimento, sem descontos, que cada integrante da família ganha no mês. Esses valores poderão ser provenientes de: salários, pensão alimentícia, INSS público ou privado, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, ou qualquer outra renda que receba;
* **Renda Bruta Familiar por Pessoa (per capita)**: A soma da renda bruta de todos do grupo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo os 3 (três) meses anteriores ao pedido de bolsa, dividida pelo número de pessoas que formam este grupo.
1. **O Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo abrange o Ensino Superior com as seguintes etapas de ensino:**
* **ENSINO SUPERIOR**.
1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
	1. O **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo** é regido por este Edital, cuja finalidade consiste em tornar público as regras e as condições a serem observadas e cumpridas pelos candidatos ao benefício da Bolsa de Estudo, consonante as legislações vigentes;
	2. Esse processo será operacionalizado pela equipe da unidade educacional e ou pela Região Administrativa;
	3. A normas estabelecidas neste Edital serão de observação obrigatória e o seu não-cumprimento por parte do candidato e/ou dos seus responsáveis, implica em desclassificação automática do candidato, independentemente de notificação;
	4. A inscrição para o Processo Seletivo implica a **aceitação** tácita e o conhecimento, por parte do candidato e de seus responsáveis legais, das normas estabelecidas neste Edital;
	5. Os estudantes contemplados com a bolsa de estudo, , estarão sujeitos às normas internas dispostas no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Manual do Aluno e Código Disciplinar, naquilo que lhes disser respeito;
	6. As Bolsas de Estudo de que trata este Edital destinam-se, exclusivamente às famílias que atendam às condições socioeconômicas previstas em lei, sendo concedidas somente para o primeiro semestre letivo de 2020, de modo individual, pessoal e intransferível, oferecidas na modalidade presencial;
	7. Para participar do Processo Seletivo, os candidatos interessados e seu responsável legal, deverão observar os prazos; atender às exigências e requisitos previstos em lei e, por este Edital; e apresentar a documentação exigida;
	8. A análise para a possível concessão de Bolsa de Estudo, é processada a partir da avaliação do Perfil Socioeconômico, através da **Ficha Socioeconômica** e da **documentação** **apresentada** do candidato e seu grupo familiar, podendo ser complementada com entrevistas e visita domiciliar por profissional de Serviço Social. Para tanto, a ficha deverá estar devidamente preenchida, acompanhada com toda documentação e protocolada pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento e ou informação poderá desclassificar o pedido;
	9. O preenchimento da Ficha Socioeconômica supõe, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais, bem como, incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital, que sustentem os dados apresentados;
	10. Visando contemplar o maior número possível de candidatos, **a Bolsa de Estudo não será acumulada com nenhum outro benefício**.
2. **DOS REQUISITOS BÁSICOS**
	1. Para ter o pedido analisado, o candidato deverá inscrever-se no **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo** nas datas previstas neste Edital;
	2. Para formalização do pedido, o interessado deverá apresentar e protocolar a Ficha Socioeconômica preenchida e **toda** documentação, listada neste Edital, conforme **Anexo I**;
	3. O candidato, para concorrer a Bolsa de Estudo, deverá comprovar renda bruta familiar mensal per capita de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo para a bolsa integral, e ou de no máximo 3 (três) salários mínimos para bolsas parciais de 50%. O salário mínimo considerado será o vigente no território Nacional na data de publicação do presente Edital;
	4. O candidato que possuir renda bruta familiar mensal per capita superior a 3 (três) salários mínimos será desclassificado automaticamente;
	5. O candidato não poderá possuir outro tipo de benefício, exceto transferência de rendas, tais como: Benefícios de Prestação Continuada - BPC, Bolsa Família - BF e outros programas referentes ao CadÚnico;
3. **DA INSCRIÇÃO**
	1. A inscrição para o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo para o primeiro semestre letivo de 2020, considerando o princípio da continuidade do benefício serão divididas, da seguinte forma:
4. **Inscrição de candidato bolsista novo**, que queiram concorrer às vagas remanescentes, após atendimento dos bolsistas veteranos contemplados com a continuidade do benefício.
	1. A inscrição será realizada individualmente, sendo no caso de irmãos, uma inscrição para cada candidato;
	2. A inscrição no Processo Seletivo para Bolsas de Estudo será formalizada através do **protocolo da Ficha Socioeconômica** devidamente preenchida, sem rasuras, acompanhado de cópia legível de **toda documentação** **comprobatória** relacionada no **Anexo I** deste Edital, **no setor de filantropia da unidade educacional** onde a bolsa será requerida, conforme indicado no cronograma do **item 4**, do presente Edital, para a análise do perfil socioeconômico;
	3. A Ficha Socioeconômica estará disponível na unidade educacional, no setor de Núcleo de Carreiras, localizado no prédio universitário.
	4. A concessão de bolsas para candidatos novos estará condicionada a disponibilidade de vagas após a seleção dos candidatos veteranos;
5. **DO PRAZO**
	1. O Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudo para o primeiro semestre de 2020, seguirá as Etapas e Prazos, conforme apresentado no cronograma abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPAS DO PROCESSO** | **PRAZOS** |
| Publicação do **Edital** no site e no mural da unidade educacional. | **14/11/2019** |
| Disponibilização da **Ficha Socioeconômica** para inscrição dos candidatos na unidade educacional.Horário de Atendimento: De segunda a Quinta – Das 9h às 20h.Sextas - Das 9h às 15h. | **Candidatos Novos 1°chamada:****14/11 a 29/11/2019****Candidatos Novos 2°chamada:****06/01 a 15/01/2020** |
| **Protocolo** do pedido a Bolsa (entrega da ficha e da Documentação)na unidade educacional.Horário de Atendimento: De segunda a Quinta - Das 9h às 16h.Sextas – Das 9h às 14h.Domingos – Das 9h às 11h | **CAD ÚNICO****14/11 a 22/11****Candidatos Novos 1°chamada:****14/11 a 29/11/2019****Candidatos Novos 2°chamada:****06/01 a 20/01/2020** |
| Análise do **Perfil Socioeconômico** (documentos e ou entrevista e ou Visita domiciliar pelo(a) Assistente Social - se necessário) | **29/11/2019 a 30/01/2020**As visitas/entrevistas poderão ocorrer em qualquer período durante o ano letivo. |
| Reunião daComissão Interna de Bolsa de Estudo, **para o Resultado do Processo Seletivo.** | **Candidatos Novos:****Ref. 1ª chamada 11/12/2019****Ref. 2ª chamada** **22/01/2020** |
| Divulgaçãoda Lista de Aprovados no Processo Seletivo no site e mural da unidade educacional.  | **1ª chamada** **18/12/2019****2ª chamada****30/01/2020** |
| **Matricula dos candidatos selecionados** e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.Horário de Atendimento: De segunda a Sexta - Das 9h às 16h. | **1ª chamada** **02/01 a 15/01/2020****2°chamada****31/01 a 07/02/2020** |

* 1. **O não cumprimento, dos prazos** estipulados no cronograma acima**, e a falta de algum documento** estipulado neste Edital, **desclassificará o pedido a Bolsa de Estudo automaticamente** mesmo que tenha sido recebido e/ou protocolado na unidade educacional**;**
	2. Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo estabelecido neste Edital, **salvo substitutivo quando solicitado**, pela entidade e ou unidade escolar, na data por esta determinada;
	3. Os candidatos contemplados com a Bolsa de Estudo que **não realizarem a Matrícula/Reserva de vaga, dentro do prazo** estabelecido neste Edital**, perderão o benefício** da Bolsa para o primeiro semestre letivo de 2020, sendo que a vaga de bolsista será repassada ao próximo candidato da lista de espera (2ª chamada).
1. **DAS VAGAS DISPONÍVEIS**
	1. Os percentuais e a quantidade de bolsas oferecidas, serão definidos pela Instituição, sendo que levará em conta para as Bolsas Integrais, no mínimo 1 (uma) bolsa, para cada 09 (nove) alunos pagantes, mediante disponibilidade das séries/anos, conforme Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017 e demais orientações legais enquanto entidade filantrópica;
	2. As Bolsas Parciais (50%) serão concedidas, mediante disponibilidade das séries/anos, quando necessário para o alcance do número mínimo nos termos da legislação específica;
	3. Vale ressaltar que o **número de bolsas disponíveis**, **estão vinculados ao número de matrículas de alunos pagantes** da Instituição para o ano letivo de 2020, atendendo à exigência de 1 (uma) bolsa para cada 5 (cinco) alunos pagantes, conforme disposto pela Lei nº 12.101/2009;
	4. Terão prioridade nas vagas a bolsas de estudo, no período designado neste edital, os candidatos oriundos de famílias de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que se enquadrem no perfil socioeconômico e na renda bruta familiar mensal per capita, base para se aferir o direito de bolsa integral ou parcial, conforme exigido pela Lei nº 12.101/2009. Fora do período referido os candidatos inscritos no CAD-ÚNICO concorrerão em condições igual aos demais candidatos.
	5. Considerando a disponibilidade financeira da Instituição e a legislação aplicável, os candidatos, com perfil socioeconômico dentro das exigências legais, que não forem contemplados com a Bolsas de Estudo na 1ª chamada, poderão compor uma lista de espera (vagas remanescentes), podendo, em tempo, ser beneficiados no decorrer do ano letivo de 2020, priorizando aqueles com CadÚnico e a menor renda per capita, de acordo com a classificação;
	6. A oferta das bolsas de estudos por meio deste Edital está fundamentada na Lei vigente e sua regulamentação, assim como, na previsão orçamentária da Instituição.
	7. A concessão de bolsas para candidatos novos estará condicionada a disponibilidade de vagas no curso e turno pretendido.
2. **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**
	1. A relação dos documentos exigidos encontra-se no Anexo I deste presente Edital;
	2. A análise do perfil socioeconômico do candidato será realizada por profissional do Serviço Social – Assistente Social, pautado nas informações declaradas na Ficha Socioeconômica, as quais serão comprovadas mediante a documentação apresentada (Anexo I deste Edital) e outros meios que a entidade entender necessários, como entrevista ou visita domiciliar, para verificação da condição socioeconômica do candidato;
	3. O cálculo da Renda Bruta familiar será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do candidato, dividido pelo número de pessoas que compõem o grupo. Será considerado para análise da média mensal os 3 (três) meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo, e no caso de rendimentos provenientes de comissões e/ou horas extras poderá ser considerado até 06 (seis) meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo. Poderão ser deduzidos da renda bruta, os rendimentos descritos no item 3 do anexo I.
	4. O candidato, para concorrer a Bolsa de Estudo, deverá comprovar renda bruta familiar mensal per capita de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo para a bolsa integral, e ou de no máximo 3 (três) salários mínimos para bolsas parciais de 50%. O salário mínimo considerado será o vigente no território Nacional na data de publicação do presente Edital;
	5. O candidato que possuir renda bruta familiar mensal per capita superior a 3 (três) salários mínimos será desclassificado automaticamente;
	6. Na falta de algum documento comprobatórios ou quando a documentação estiver ilegível, incompleta e/ou rasurada e/ou manchada, o processo de solicitação de Bolsa de Estudo poderá não ser analisado, podendo ser **indeferido automaticamente;**
	7. Os responsáveis legais, pais, tutores e ou candidatoscontemplados com as Bolsas de Estudo, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas;
	8. A documentação apresentada pelo candidato integra o processo de análise para fins de concessão do benefício à Bolsa de Estudo, ficará sob tutela da Instituição, amparada por sigilo profissional, assegurado ao Assistente Social, **não sendo restituído ao interessado**;
3. **DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR**
	1. O Parecer Social emitido pelo (a) Assistente Social, para verificação do enquadramento no perfil socioeconômico do candidato, levará em conta, a análise das informações da ficha socioeconômica e dos documentos comprobatórios apresentados, podendo ser realizada entrevista e visita domiciliar;
	2. A entrevista consiste no ato de chamar o responsável legal e o candidato para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar e/ou documentação entregue;
	3. **Poderá ocorrer visita domiciliar, a qualquer tempo,** como também, poderá ser solicitada documentação complementar, antes e durante a vigência da Bolsa de Estudo, com a finalidade de complementação das informações prestadas, contribuindo assim para a aferição do perfil socioeconômico;
	4. Quando julgado necessário, poderá haver o agendamento prévio da entrevista e/ou visita domiciliar, verificando a melhor data e horário.
4. **DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**
	1. A concessão de Bolsa de Estudo visa proporcionar acesso e atendimento no Ensino Superior semestralidade escolar do ano letivo de 2020 e serão destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares e/ou Período Integral, ou seja, o benefício à Bolsa de Estudo é **exclusivo à Prestação de Serviços Educacionais** não sendo extensíveis aos demais serviços ofertados pela Instituição;
	2. A concessão da Bolsa de Estudo obedecerá, ainda, aos critérios de disponibilidade de vagas, aos requisitos legais pertinentes às entidades educacionais e filantrópicas;
	3. Os alunos bolsistas deverão realizar nova solicitação a cada semestre, podendo a nova solicitação ser ou não deferida, dependendo da avaliação de sua condição socioeconômica, do seu desempenho escolar e disciplinar, observando o Regimento Escolar, o Manual do Aluno e o Código Disciplinar;
	4. Os candidatos serão pré-selecionados em conformidade com parâmetros de **renda bruta familiar mensal per capita** estabelecida na legislação (§ 1º e 2º do art. 14 da Lei 12.101/2009), sendo que:
5. **Bolsa de Estudo Integral (100%):** Será concedida ao estudante cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo, considerado o valor nacional;
6. **Bolsa de Estudo Parcial (50%):** Será concedida ao estudante cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, considerado o valor nacional.
	1. Para a concessão de Bolsas de Estudo, os candidatos serão classificados considerando o enquadramento na **renda bruta familiar mensal per capita** e pelos critérios de **vulnerabilidade socioeconômica**, em conformidade com o disposto no art. 33 do Decreto 8.242/2014, que regulamenta Lei nº 12.101/2009 e Parágrafo Único, art. 10 da Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, sendo considerados os itens na seguinte ordem:
7. **Inscritos em programa do Governo:** inscrito no CadÚnico, desde que enquadrado no perfil socioeconômico exigido por Lei; (ITEM 5.4)
8. **Menor renda bruta familiar mensal per capita;**
9. **Perfil Socioeconômico;**
10. **Proximidade da residência.**
	1. A classificação será feita com base no número de Bolsas de Estudos disponibilizada, observando a menor renda para a maior renda e a vulnerabilidade social;
	2. Será observado o valor da renda familiar bruta mensal per capita comprovada, de acordo com o padrão de vida do grupo familiar, ou seja, o patrimônio da família deve condizer com as informações prestadas na Ficha Socioeconômica, comprovando a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
	3. A Bolsa incidirá sobre a semestralidade, considerando o valor **(bruto)** cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada etapa da Educação Básica, bem como série e turno;
	4. O percentual da Bolsa de Estudo incidirá sobre o valor contratado, no ato da matrícula, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo, em que a Bolsa de Estudo foi concedida;
	5. Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas;
	6. O Resultado deste Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, será divulgado após reunião da Comissão Interna de Bolsa de Estudo registrada em Ata, com a lista dos candidatos selecionados.
11. **DO RESULTADO**
	1. O resultado do Processo Seletivo para Bolsa de Estudo, para o primeiro semestre letivo de 2020, será divulgado através de lista classificatória dos candidatos selecionados, disponibilizada no mural e/ou site da unidade educacional, nas datas disposto no cronograma do item 4;
	2. Não haverá reavaliação dos resultados;
	3. Terão prioridade os candidatos oriundos de famílias de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que se enquadrem no perfil socioeconômico e na renda bruta familiar mensal per capita, base para se aferir o direito de bolsa integral ou parcial, conforme exigido pela Lei nº 12.101/2009;
12. **DA FORMALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO / MATRÍCULA**
	1. Para a concessão do benefício da Bolsa de Estudo para o primeiro semestre letivo de 2020, o responsável legal pelo candidato selecionado, deverá comparecer a Secretaria Escolar, e efetivar a matrícula do bolsista, munido de todos os documentos necessários, consonante aos prazos previstos no Cronograma descrito no item 4 deste Edital;
	2. **Será desclassificado** do processo de recebimento da Bolsa de Estudo **o candidato cujo responsável legal não realizar a matrícula**, no prazo e na forma previstos, **sendo sua vaga de bolsista transferida de forma imediata ao primeiro candidato apto**, na lista de classificação para vagas remanescentes, lista de espera;
	3. Para os candidatos selecionados a Bolsa de Estudo Parcial (50%), para que o benefício seja conferido, na matricula, o responsável legal deverá estar quite com a obrigação financeira contratual da parcela do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que não abarcada pela Bolsa;
	4. Por ocasião da matrícula, deverá ser assinado o Termo de Concessão de Bolsa e atender os prazos e demais normatizações contidas no cronograma do item 4 deste presente Edital.
13. **DA DESCLASSIFICAÇÃO / CANCELAMENTO DA BOLSA**
	1. O candidato será desclassificado quando deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos neste Edital;
	2. Será desclassificado o candidato que não atender o requisito de vulnerabilidade socioeconômica, a partir da validação da renda per capita realizado por profissional de Serviço Social;
	3. O interessado que não efetivar a matricula no período indicado no cronograma (Item 4) será desclassificado;
	4. O não cumprimento de acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da Bolsa de Estudo desclassifica o pedido;
	5. O candidato será desclassificado quando deixar de cumprir obrigações financeiras, no caso de bolsa parcial (50%) após o terceiro mês de inadimplência, e não poderá pleitear Bolsa de Estudo no próximo período letivo, sem o ajuste financeiro necessário.
	6. Descumprir o Regimento Escolar, Manual do Aluno e Código Disciplinar poderá acarretar em cancelamento ou desclassificação do pedido;
	7. A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos estabelecidos por este Edital acarretará em desclassificação automática do pedido de Bolsa de Estudo;
14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Havendo mudança da situação socioeconômica do grupo familiar, até a data de início das aulas, a Instituição deverá ser procurada e/ou notificada, para que sejam ajustados, eventuais benefícios concedidos, a nova situação;
	2. Alunos pagantes que venham ter uma mudança significativa no perfil socioeconômico familiar durante o ano, por motivo de morte, doenças e ou perda do emprego dos provedores do grupo familiar, poderá solicitar bolsa pela ocorrência do fato, desde que atenda as exigências aqui descritas e apresente a Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e os documentos necessários para a análise do perfil socioeconômico. Após análise poderá ser concedida a Bolsa de Estudo, mesmo que fora do prazo do Processo Seletivo, sem a necessidade de um Aditivo. Se houver vagas disponíveis.
	3. A **inscrição** do candidato **no Processo Seletivo**, **não** **garante por si só a concessão da Bolsa de Estudo**, consequentemente, **a mantida não poderá responsabilizar-se** em decorrência do período do Processo Seletivo **por eventual perda de vaga** na rede de ensino público ou privado. **Desse modo, recomenda-se ao responsável legal do candidato bolsista novo, a reserva de vaga na rede pública;**
	4. Para fins de esclarecimento, a análise da renda bruta familiar mensal per capita será apurada de acordo com os critérios definidos pelo MEC através do art. 12, da Portaria Normativa nº 15/2017:

12.4.1 No cálculo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

*Estão excluídos do cálculo:*

*I - os valores percebidos a título de:*

*a) auxílios para alimentação e transporte;*

*b) diárias e reembolsos de despesas;*

*c) adiantamentos e antecipações;*

*d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;*

*e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e*

*f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.*

*II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:*

*a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;*

*b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;*

*c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;*

*d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;*

*e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e*

*f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.*

*III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.*

* 1. Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo contador (DECORE), o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;
	2. Não haverá recurso para revisão de Bolsas de Estudo, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos, fora do prazo deste Edital;
	3. Não haverá compensação, nem permuta de Bolsa de Estudo não usufruída;
	4. A categorização de Pessoa com Deficiência – PcD para comprovação documental deve ser de acordo com previsto no art. 4, do Decreto nº 3.298/1999;
	5. O Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo para o primeiro semestre letivo de 2020 esgota-se nele mesmo, seja em razão do cumprimento dos requisitos, seja em razão da divulgação do resultado dos alunos selecionado, não cabendo qualquer tipo de recurso e/ou reclamação direcionada à Instituição após a divulgação do resultado;
	6. O responsável legal e o candidato poderão esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital, Ficha Socioeconômica e a documentação necessária na unidade educacional local, pelo e-mail: bolsas.sp@unasp.edu.br ou pelo telefone (11) 2128-6285.
	7. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela equipe do Processo Seletivo e Comissão Interna de Bolsa de Estudo;
	8. O processo de seleção de bolsas envolve o tratamento de dados pessoais, razão pela qual o candidato à bolsa de estudos deve consentir com o tratamento de dados e concordar com a política de proteção de dados do Instituto, bem como ser informado de que o Instituto promove medidas de proteção compatíveis com a Lei n. 13.709/2018.
	9. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, e estará disponível através do site: [www.unasp.br/sp/saa/](http://www.unasp.br/sp/saa/) e na unidade educacional.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.



Diretor Geral do Campus

INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO–

UNASP SP

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **LISTA DE DOCUMENTOS****PARA TODOS DO GRUPO FAMILIAR** |

**DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA OU COM RASURAS DESCLASSIFICA O PEDIDO DE BOLSA DE ESTUDO**

Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original, apresentado pessoalmente no protocolo para conferência.

|  |
| --- |
| **1. DOCUMENTOS PESSOAIS** |

* 1. **Certidão de Nascimento:** Cópia da certidão dos menores de 14 anos, caso não possua RG;
	2. **CPF / RG / RNE:** Cópia a partir de 14 anos de idade; ou CNH;
	3. **Certidão de Casamento:** Cópia da certidão de casamento do responsável e de todos os membros do grupo familiar que forem casados, inclusive o aluno, se for o caso;

 **União Estável:** Apresentar declaração com firma reconhecida, ou escritura

 **Solteiro**: Caso o responsável seja solteiro, apresentar Certidão de Nascimento;

* 1. **Separação ou Divórcio:** Cópia da certidão de casamento com a averbação, sentença judicial, ou acordo do divórcio. Em outros casos declaração com firma reconhecida;
	2. **Certidão de Óbito:** Cópia da certidão de óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo (a);
	3. **Comprovante de Residência atualizado:** Cópia da fatura do último mês da conta de água, luz, ou telefone fixo. Caso não possua nenhum comprovante em nome de alguém do grupo familiar, apresentar uma das faturas descritas acima, acompanhado do contrato de aluguel, ou acompanhado de uma declaração do proprietário do imóvel confirmando o endereço, com firma reconhecida em cartório;
	4. **Termo de Guarda e Tutela:** Para o (a) estudante, menor de 18 anos, que esteja sob guarda legal, apresentar cópia do Termo de Guarda Judicial, ou sentença, ou ata de acordo de conciliação homologada.
	5. **Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade: Para alunos novos;**
	6. **Boletim Escolar: Para alunos veteranos em renovação de bolsa;**
	7. **Caso possua Cadastro único apresentar a Folha Resumo.**

|  |
| --- |
| **2. CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS):** |

* 1. **Carteira de Trabalho:** Apresentar cópia da página da foto, página da qualificação civil, da página dos contratos de trabalho (com registros vigentes) e a página em branco subsequente a esta, de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (estatutários/celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa. No caso de não possuir a CTPS, apresentar declaração com firma reconhecida.

|  |
| --- |
| **3. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS:** |

* 1. **Contracheque/holerites**: Cópia dos últimos 03 meses sequenciais trabalhados, caso haja variação salarial, poderá ser solicitado até 6 comprovantes;
	2. **Trabalhador autônomo ou profissional liberal**: Apresentar a DECORE constando a remuneração dos últimos 06 meses, devidamente emitida pelo profissional de Contabilidade. No caso de não ter contador, apresentar declaração de rendimentos com firma reconhecida em cartório;
	3. **Trabalhador informal**: Apresentar declaração informando suas fontes de subsistência, bem como a média mensal do rendimento bruto dos últimos 03 meses, com firma reconhecida em cartório;
	4. **Sócio/dirigente ou proprietário de empresa, Microempresa ou Microempreendedor**: Apresentar a DECORE constando a remuneração dos últimos 06 meses, devidamente emitida por profissional de Contabilidade, ou declaração descriminando os rendimentos dos últimos 03 meses com firma reconhecida em cartório;
	5. **Estagiário:** Cópia do Contrato de estágio, que conste a vigência e o valor da remuneração;
	6. **Aposentados ou pensionistas:** Apresentar o comprovante do recibo de proventos emitidos pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) do último mês ou extrato do benefício (acessar site <https://meu.inss.gov.br/central/#/hiscre>). Caso haja algum (a) viúvo (a) no grupo familiar que não recebe pensão, apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório. Não são aceitos extratos bancários como comprovantes de aposentadoria;
	7. **Desempregado (a) ou do lar:** Apresentar declaração com firma reconhecida em cartório, que não exerce atividade remunerada, informando suas fontes para subsistência;
	8. **Pensão alimentícia:** Pais separados, judicialmente ou não, apresentar o comprovante atualizado de recibo da pensão alimentícia ou declaração de ajuda; em caso de não recebimento dos itens mencionados anteriormente, apresentar declaração de não recebimento com firma reconhecida;
	9. **Receitas de aluguéis, arrendamentos de bens móveis e imóveis, ajuda financeira regular:** Apresentar declaração informando quais são as fontes de renda e os valores com firma reconhecida em cartório.

|  |
| --- |
| **4. COMPROVANTES DE DESPESA:** |

* 1. **Aluguel de imóvel residencial**: Cópia do contrato de locação vigente e do último comprovante de pagamento do aluguel; ou declaração do proprietário do imóvel contendo o endereço do imóvel e o valor do aluguel acompanhado do comprovante de pagamento da locação;
	2. **Financiamento de imóvel**: Recibo/boleto da última prestação paga;
	3. **Doença crônica**: Cópia do laudo e/ou parecer médico e cópia das Notas Fiscais dos medicamentos do último mês (para gastos acima de R$ 250,00);
	4. **Energia elétrica + água + telefone fixo + celular**: Cópia da fatura e do comprovante de pagamento, do último mês de cada uma destas contas;
	5. **Educação**: Cópia do último comprovante de pagamento.

**Outros documentos poderão ser solicitados**